

1º ao 9º ano - Ensino Religioso



Orientações Pedagógicas

6.5 ÁREA: ENSINO RELIGIOSO

Ensino Religioso - Orientações Pedagógicas

Orientações Legais

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 4, de julho de 2010 e para o Ensino Fundamental de Nove Anos, através da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, definem que a escola de qualidade social adota, como centralidade, o estudante e a aprendizagem, o que pressupõe, dentre outros aspectos, uma proposta pedagógica que promova a diversificação dos tempos e espaços educativos; supere a fragmentação e desarticulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo e valorize as diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade.

Com este argumento, emerge o Ensino Religioso. Na Rede Pública Estadual de Ensino, ele se insere em uma tendência de respeito entre as religiões, que transcende as denominações religiosas, na medida em que se apresenta como proposta pedagógica, envolvendo seus aspectos históricos, culturais e fenomenológicos. Assim, apresentam-se algumas questões postas na legislação educacional brasileira que merecem destaque:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 33, estabelece que “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo” [grifo nosso].
- As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010), no capítulo II, instituem, no art. 14, que a base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais. Dentre os componentes curriculares que integram a base nacional comum, inclui-se o Ensino Religioso (§ 1º, alínea f).
- A Resolução CNE/CEB nº 7/2010 no Art. 15, ao tratar da organização curricular do ensino fundamental, o Ensino Religioso é constituído como área de conhecimento e como componente curricular da base nacional comum de oferta obrigatória para as unidades escolares públicas e de matrícula facultativa para o estudante, conforme o que estabelece o Art. 33, da Lei nº 9.394/1996.

Orientações Teórico-Methodológicas

Nesta proposta, **as religiões são entendidas** como um conjunto de sistemas culturais e de crenças, além de visões de mundo, que estabelecem os símbolos que relacionam a humanidade com a espiritualidade e seus próprios valores morais e que, portanto, considerando a diversidade religiosa existente na Bahia, a escola deverá tratar das diversas religiões, observando suas peculiaridades.

Vale ressaltar, também, aspectos importantes quanto aos **objetos de estudo** a serem tratados nas escolas por essa área de conhecimento. O Ensino Religioso expressa a necessária reflexão dentro de cada espaço escolar, diante das demandas sociais, que exigem a compreensão ampla da diversidade cultural de forma específica a cada religião e de diferentes comunidades. Por este caminho, é possível afirmar que este componente se caracteriza por contribuir, para um processo educativo voltado para a dimensão humana no convívio da pluralidade cultural e da liberdade religiosa. Assim, visa à pluralidade religiosa e cultural do nosso povo, oferecendo aos seus estudantes, elementos significativos para sua formação integral, tendo como eixos curriculares: as culturas, as religiões, os textos sagrados, as teologias, os ritos, os ethnos, tradições culturais, o respeito às diferentes expressões religiosas das diversas culturas, distintas manifestações culturais e de religiosidades, dentre outros específicos de cada proposta, de cada escola.

Sua fundamentação está no conhecimento religioso, porém deve ir além das tradições religiosas, centralizando-se no ser humano como ser que busca sua transcendência. Sabemos que esta transcendência só é possível quando a dimensão religiosa do ser humano é também despertada. Por isto, a este componente cabe o compromisso de abrir espaço para reflexão dos valores humanos, onde a inter e a transdisciplinaridade sejam elementos provocadores, privilegiando as instituições religiosas representantes das diferentes religiões.

De acordo com a reestruturação curricular para as unidades escolares da rede estadual de ensino⁵, a Secretaria da Educação do Estado da Bahia propõe para o componente curricular: Educação Religiosa⁶, uma perspectiva pedagógica que leve em conta o desenvolvimento de atividades diversificadas, em uma abordagem contextualizada e interdisciplinar. Assim, a sua área de abrangência se ampliaria, pois um contingente maior de professores passa a se implicar e envolver com as questões inerentes à educação religiosa.

Para a realização dessas atividades, a **opção metodológica** se assenta no desenvolvimento de Projetos Didáticos, organizados por unidade didática, por semestre ou por ano letivo⁷. O importante é garantir que esses projetos (esse tempo) não sejam pensados para aulas de religião e, sim, para promover estudos interdisciplinares que envolvam o coletivo da escola e a sua comunidade. Nesta opção, eles estão presentes no Projeto Político-Pedagógico, com a previsão de todas as etapas possíveis de realização, desde a sensibilização e o envolvimento até a culminância. Esta última é fundamental que se envolva toda a comunidade escolar.

Esta opção adotada pela Secretaria da Educação está fundamentada dentro das possibilidades instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 4/2010 que diz:

No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, destinar-se-ão, pelo menos, 20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela escola, previsto no projeto pedagógico, de modo que os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, possam escolher aquele programa e projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.

⁵ Definida através da Portaria SEC nº 1.128, de 28 de janeiro de 2010.

⁶ Assim instituído pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998, em vigência até 2013.

⁷ Orientações da Secretaria da Educação desde 2010, em consonância com a reestruturação curricular implantada.

Uma **segunda possibilidade** para a unidade escolar trabalhar com esse componente curricular consiste nos desenvolvimento de atividades programadas, tais como: debates ecumênicos, discussões sobre ciência e religião, oficinas de leitura e produção de textos que abordem as diversas formas pelas quais as religiões expressem a linguagem como gênero textual; sessão de filmes temáticos, discussão sobre a visão das religiões quanto às relações de gênero, à sexualidade, à família; utilização do material dos Projetos Estruturantes AVE, Face e TAL como base de estudos, etc.

Existe, **ainda, a possibilidade** dos temas eleitos serem desenvolvidos, em todas as atividades curriculares com um tratamento globalizado. Tal condição implica envolver tanto os componentes curriculares da base nacional comum como da parte diversificada (neste caso, através do Eixo Temático Identidade e Cultura ou Cidadania, por exemplo). O diálogo estabelecido entre as áreas de conhecimento e os diversos componentes curriculares, considerando os conhecimentos concernentes às histórias, religiões e manifestações culturais, servem de base para a compreensão da cultura em sua diversidade e da constituição da vida em sociedade. Ressaltamos, contudo que, seja qual a for a opção feita pela unidade escolar para trabalhar com o Ensino Religioso, é importante que as atividades assegurem o respeito aos modos próprios da comunidade e à diversidade religiosa/cultural da Bahia e do Brasil.

Em se tratando de avaliação, sugere-se que essas atividades sejam registradas em ata para fins de anotações em histórico escolar. Diante da sua especificidade e da abordagem interdisciplinar, as atividades de Ensino Religioso não devem ter atribuição de notas/conceitos para efeito de promoção, o que atende à natureza da facultatividade da matrícula para o estudante.

Ou seja, concluindo, o Ensino Religioso deve estar à disposição da unidade escolar para que, diante da relevância e das possibilidades que um trabalho desta envergadura pode contribuir para a formação de estudantes (e também professores) o enfoque seja o conhecimento e a compreensão do fenômeno religioso estruturado na cultura e tradição religiosa, a partir do respeito à diversidade cultural e religiosa, do Brasil marcada por matriz afro, indígena, ocidental e oriental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 20 de dez. 1996.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010 - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

FORUM Nacional Permanente do Ensino Religioso. Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Religioso. 2. Ed. São Paulo: AM Edições, 1997.

OFÍCIO de Professor: aprender mais para ensinar melhor. Meio ambiente e qualidade de vida. São Paulo: Fundação Vitor Civita, 2002.